

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 20-08-2010. — O Juiz de Direito, (Turno), *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

303620832

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8677/2010

Processo n.º 10766/10.4T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes M. J. Arvana & Filhos, L.^{da}
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportes M. J. Arvana & Filhos, L.^{da}, NIF — 505277484, Endereço: Rua do Moinho Velho, n.º 15, R/c Esq.º, 2665-253 Malveira Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 6-10-2010, pelas 14:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Maria de Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303606025

Anúncio n.º 8678/2010

Processo n.º 10114/10.3T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Pinto Ribeiro Fernandes Simões
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 05-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Fátima Pinto Ribeiro Fernandes Simões, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua Cidade de São Paulo N.º 11 R/C B-2 São Marcos, Cacém, 2735-001 Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eugénia Guerra*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303619618

Anúncio n.º 8679/2010

**Processo: 96/10.7TYLSB-B
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda
Insolvente: Ideias Incandescentes — Material Eléctrico, L.^{da}

A Dr(a). Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ideias Incandescentes — Material Eléctrico, L.^{da}, número de identificação fiscal 505330296, Endereço: Rua António Ferreira Gomes, Lt. 1b-Lj 12a, Centro Comercial Floresta Center-Tm, 2725-536 Mem Martins, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303645465

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8680/2010

**Processo: 1002/10.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 10-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

EQUIPOREP — Representações Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 503994170, Endereço: Av. do Brasil, N.º 1 — 4.º, Sala 14, 1549-117 Lisboa, com sede na morada indicada.